



**PROCESSO ADMINISTRATIVO [•]
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]**

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO TRECHO 3 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA E PARQUE MARINHA DO BRASIL, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
2.	DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	2
3.	DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.....	2
4.	DOS PROCEDIMENTOS E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.....	3
5.	DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	4
6.	DO CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO	4
7.	DO COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS.....	5
8.	DO APORTE	7

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e do APORTE no âmbito do CONTRATO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e o APORTE constituem as únicas formas de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da execução do OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos.

2. DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

2.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA será efetuado mensalmente, observadas as fórmulas e prazos estabelecidos neste ANEXO, e condicionado à apuração do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste ANEXO e do ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.1.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA terá início no mês subsequente àquele em que for emitida a ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com o disposto neste ANEXO.

3. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA utilizará os serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo que o cálculo terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [•] ([•]).

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será calculada mediante a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado nos termos do ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e neste ANEXO.

3.2.1. A fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será a seguinte:

$$CP = (CPM * FDC) - (Rec. UGC_{t-1} * CR)$$

Onde :

CP: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, que corresponde ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA mensalmente, com base nos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, valor de referência apresentado na Proposta Comercial;

FDC: é o Fator de Desempenho da Concessão, entre [•] e 1, que incide sobre a CP e é calculado de acordo com o ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Rec.UGC: Média das receitas das Unidades Geradoras de Caixa auferidas no ano anterior;
e

CR: percentual de COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS aplicável de acordo com a faixa de receitas anuais apuradas no exercício anterior, conforme tabela progressiva do item 7 deste ANEXO.

4. DOS PROCEDIMENTOS E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. Até o [•] ([•]) dia do mês subsequente à aferição dos indicadores, o PODER CONCEDENTE irá encaminhar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e observado o método de cálculo apresentado neste ANEXO e no ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. Com base no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE expedirá a Ordem de Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA até o [•] ([•]) dia útil subsequente, indicando expressamente:

- 4.2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA (CPM);
- 4.2.2. O Fator de Desempenho da Concessão (FDC) aplicado;
- 4.2.3. O valor da dedução relativa ao compartilhamento de receitas (CR);
- 4.2.4. O valor final da Contraprestação Pública Efetiva (CP) devida no mês.

4.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será realizado pelo PODER CONCEDENTE em até [•] ([•]) dias úteis contados da emissão da Ordem de Pagamento.

4.4. Eventuais divergências quanto aos valores apurados deverão ser comunicadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de [•] ([•]) dias, sem prejuízo da obrigação de pagamento tempestivo do valor incontroverso.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CP_t = CP_{t-1} * \frac{Índice_t}{Índice_{t-1}}$$

Onde:

CP_t: Contraprestação Pública Mês/Ano, após o reajuste;

CP_{t-1}: Contraprestação Pública Mês/Ano, anterior, antes do reajuste;

Índice t: Valor do índice de correção monetária no mês da atualização

Índice t-1: Valor do índice de correção monetária correspondente ao mês da última atualização.

6. DO CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO

6.1. O Fator de Desempenho da Concessão FDC corresponde à média simples dos Fatores de Desempenho aferidos conforme metodologia do ANEXO 4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.1.1. O Fator de Desempenho da Concessão FDC será aferido trimestralmente.

6.2. A tabela a seguir define o fator considerado no cálculo da FDC, conforme o valor apurado do FDC:

FDC: FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSÃO	FDC Considerado para Cálculo da CP
0,95 < FDC	100%

$0,90 < \text{FDC} \leq 0,95$	95%
$0,80 < \text{FDC} \leq 0,90$	90%
$0,50 < \text{FDC} \leq 0,80$	80%
$\text{FDC} \leq 0,50$	70%

7. DO COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

7.1. Além da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá obter RECEITAS ASSESSÓRAS advindas das Unidades Geradoras de Receitas – UGRs.

7.1.1. É considerada receita acessória apenas as exploradas diretamente pela concessionária, receitas de parceiros e de contratadas que operam nas dependências do parque não devem se confundir com as receitas da concessionária.

7.2. A contabilização das RECEITAS ASSESSÓRIAS, para fins de cálculo do valor devido à título de compartilhamento de receitas, será realizada anualmente, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, tendo como base o ano contratual.

7.2.1. O valor anual do compartilhamento será convertido em uma parcela mensal equivalente (1/12 do valor anual), que será deduzida da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mensalmente.

7.3. A alíquota de compartilhamento aplicável será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA, nas Unidades Geradoras de Receita - UGRs, durante o período de aferição.

7.3.1. A base de cálculo será definida tomando-se como régua de comparação a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA DE REFERÊNCIA – CPMR, correspondente ao valor anual publicado no EDITAL e utilizado na modelagem econômico-financeira do CONTRATO, sem aplicação de descontos ou deduções.

7.3.2. O compartilhamento será progressivo por faixas, de forma que cada alíquota incide exclusivamente sobre a parcela da Receita anual das UGRs compreendida no respectivo intervalo, conforme tabela abaixo:

7.3.3. As alíquotas e faixas serão aplicadas conforme a tabela abaixo conforme a tabela abaixo:

COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

RECEITAS	ALÍQUOTA (%)
Até 50% da CPMR ()	0,5 %
Até 75% da CPM sem desconto	1,0%
Até 100% da CPM sem desconto	2,5%
Até 150% da CPM sem desconto	5,0%
Acima de 200% da sem desconto	7,5%

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o dia [•] de cada ano, a memória de cálculo do valor devido a título de compartilhamento de RECEITAS.

7.4. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.6. A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS será solucionada entre as PARTES por meio do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos da CAPÍTULO XVII DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos do CONTRATO.

7.7. Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

7.8. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO.

8. DO APORTE

8.1. O de pagamento do APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de [•] ([•]).

8.2. O montante máximo da subcláusula anterior refere-se a soma de aportes previstos de acordo com o seguinte cronograma:

- I. Ano contratual 1, valor de R\$ [•];
- II. Ano contratual 2, valor de R\$ [•];
- III. Ano contratual 3, valor de R\$ [•];
- IV. Ano contratual 4, valor de R\$ [•];
- V. Ano contratual 5, valor de R\$ [•].

8.3. A parcela do APORTE será reajustada pelo índice [•], no mês de seu pagamento.